

EDITAL Nº 142/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo nº 25 da Lei nº 8666/93, de pessoas jurídicas, a partir das **9 horas** do dia **18 de junho de 2018**, para o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de acolhimento em Instituições de longa permanência. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Serafina Corrêa, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3 deste Edital, à Comissão Permanente de Licitações, apresentando-os junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS.

1 OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de acolhimento em Instituições de longa permanência, nas quantidades e referência de pacientes relacionadas abaixo:

ITEM	QUANTIDADE VAGAS	REFERÊNCIA PACIENTE	VALOR POR PACIENTE
1	10	Adultos e famílias	R\$ 2.385,00
2	10	Mulheres em situação de violência	R\$ 2.385,00
3	10	Jovens e adultos com deficiência	R\$ 2.385,00
4	10	Idosos	R\$ 2.385,00

* Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

1.2 Os interessados deverão observar o detalhamento do objeto, no Memorial Descritivo do Serviço de Acolhimento (Anexo I).

2 DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Estarão impedidas de participar do presente processo de Chamamento Público, direta ou indiretamente, as empresas:

- Que não incorrem em inadimplência tributária que as impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- Que não estão suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;

- d) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que não estão enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- f) Que cumprem rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);
- h) Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- m) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - 1) Relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - 2) Capacidade máxima de acolhimento para cada item do objeto;
 - 3) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados;
 - 4) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
 - a) Cópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade dos profissionais;
 - b) Cópia autenticada do registro profissional nos respectivos Conselhos.

3.2 Os interessados poderão solicitar a inscrição para Credenciamento no Chamamento Público nº 005/2018 a qualquer momento, durante o período de vigência do mesmo.

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo do serviço de acolhimento.

4.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual constará a referência do paciente e tipo de acolhimento a ser realizado.

4.4 A Credenciada contratada se obriga a oferecer aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- a) Manter permanentemente atualizado o cadastro dos pacientes e os arquivos de atendimento médico, devendo prestar contas ao Credenciante quando solicitados;
- b) Atender aos pacientes com dignidade, cuidado, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;
- c) Esclarecer aos pacientes e/ou seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) Justificar ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo;
- e) Executar o objeto do Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo de empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese algum poderão ser transferidos para o Credenciante;
- f) Manter Estudo Social, Plano de Atendimento Individual, prontuário atualizado dos pacientes, que somente poderão ser liberados por ordem de seu representante legal, no caso do impedimento daqueles, podendo ser utilizados em caso de eventual demanda judicial promovida pelos próprios pacientes e seu representante legal. A exceção a essa regra só deverá ocorrer por força da requisição dos órgãos de fiscalização, Ministério Público e demais autoridades públicas;
- g) Comunicar à autoridade em vigilância sanitária a entrada de portador de doença infectocontagiosa e realizar a sua notificação compulsória;
- h) Observar os direitos e garantias de que são titulares os pacientes;
- i) Atender às ordens judiciais proferidas nos autos do processo que ordenaram seu encaminhamento ao acolhimento;

4.5 A Credenciada contratada também se responsabilizará pela execução dos serviços abaixo descritos:

- a) Uma vez por mês, ou quando se fizer necessário, haverá atendimento médico aos pacientes;
- b) A Credenciada contratada proporcionará convênio com instituição para atendimento médico ambulatorial de urgência, emergência e transporte;
- c) Caso haja necessidade de atendimento hospitalar, fica como referência o Hospital da Cidade, ou conforme preferência do familiar, de acordo com o convênio dos pacientes, ou ainda de acordo a disponibilidade de vagas conforme orientação do serviço de urgência. Fica estabelecido que em caso de internação hospitalar os encargos ficarão por conta do Credenciante;
- d) Oferta de atendimento de enfermagem 24 horas;
- e) Administração de medicamentos conforme orientação e prescrição médica;

- f) Os medicamentos de uso de rotina ou aqueles prescritos pelo médico assistente da Credenciada contratada deverão ser providenciados pelo familiar, ou com ajuste prévio com a instituição, salvo aqueles disponibilizados pela Farmácia Básica;
- g) O familiar ou os pacientes, individual ou em conjunto, poderão providenciar consultas médicas particular, cabendo a Credenciada contratada, caso seja necessário, ceder espaço para a realização da consulta, conforme agendamento prévio;
- h) A Credenciada contratada disponibilizará uma nutricionista para atendimento e avaliação dos pacientes, adequando o cardápio mediante avaliação nutricional;
- i) A Credenciada contratada oferecerá 6 (seis) refeições diárias: café da manhã (estipular horário), lanche (estipular horário), almoço (estipular horário), lanche da tarde (estipular horário), jantar (estipular horário) e ceia (estipular horário);
- j) Todas as refeições serão disponibilizadas no refeitório da instituição, salvo naqueles casos em que o paciente estiver impossibilitado de acessar;
- k) Os pacientes poderão solicitar alimentação fora dos horários de rotina, desde que esteja de acordo com a avaliação nutricional;
- l) A Credenciada contratada disponibilizará serviço de higienização para áreas comuns, para os próprios pacientes e dos quartos dos pacientes;
- m) Os materiais de higiene pessoal de uso de rotina deverão ser providenciados pelo familiar.

4.6 É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido, do valor decorrente do credenciamento.

4.7 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% sobre o valor estimado total da contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 anos, conforme inciso III do art. nº 87 da Lei nº 8.666/1993.

4.9 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.10 O credenciado, posterior a homologação deste processo e assinatura do Termo de Credenciamento pelas partes, deverá prestar seus serviços sempre que solicitado pelo Município de Serafina Corrêa, RS, através do Secretário Municipal de Assistência Social.

5 PREÇOS E PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, na conta bancária do Credenciado, após a prestação satisfatória dos serviços, tendo em conta o valor por acolhimento, estabelecido neste Edital.

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da pasta e fiscal da prestação dos serviços.

5.3 Para fins de pagamento o credenciado deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do Edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

5.4 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.5 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

5.6 O credenciado deverá obrigatoriamente fornecer a(s) Nota(s) Fiscal(is), constando a identificação do presente Termo de Credenciamento. (**Chamamento Público nº 005-2018**).

5.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Credenciada contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1208.2159. MAN. DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SUAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 631

7 VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. nº 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8 REAJUSTE

8.1 Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

9 FORMALIZAÇÃO

9.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo (Anexo II), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. nº 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços durante o Acolhimento Institucional, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

10.2 É de responsabilidade de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de

Chamamento Público no site oficial do município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.4 O Edital relativo ao credenciamento, encontrar-se-á à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br.

10.5 Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua 25 de Julho, nº 202, Bairro Centro, Serafina Corrêa-RS, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, RS, 12 de junho de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

**Este documento se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.**

Em: ____/____/____

OAB/RS

ANEXO I

EDITAL Nº 142/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Acolhimento em diferentes tipos de equipamento, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DOS INDIVÍDUOS

I - ADULTOS E FAMÍLIAS

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas com situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas com trânsito e sem condições de autossustento.

Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento por unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto;
2. Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico de cada situação para os encaminhamentos necessários.

II - PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente quanto estiver sob sua responsabilidade.

III - PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidade adaptativas para a vida diária.

IV - PARA IDOSOS

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

SERVIÇOS QUE A INSTITUIÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR

1.1 A Contratada se obriga a oferecer aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- a) Manter permanentemente atualizado o cadastro dos pacientes e os arquivos de atendimento médico, devendo prestar contas ao Contratante quando solicitados;
- b) Atender aos pacientes com dignidade, cuidado, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;
- c) Esclarecer aos pacientes e/ou seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) Justificar ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- e) Executar o objeto deste contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo de empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese algum poderão ser transferidos para o Contratante;
- f) Manter Estudo Social, Plano de Atendimento Individual, prontuário atualizado dos pacientes, que somente poderão ser liberados por ordem de seu representante legal, no caso do impedimento daqueles, podendo ser utilizados em caso de eventual demanda judicial promovida pelos próprios pacientes e seu representante legal. A exceção a essa regra só deverá ocorrer por força da requisição dos órgãos de fiscalização, Ministério Público e demais autoridades públicas;
- g) Comunicar à autoridade em vigilância sanitária a entrada de portador de doença infectocontagiosa e realizar a sua notificação compulsória;
- h) Observar os direitos e garantias de que são titulares os pacientes;
- i) Atender às ordens judiciais proferidas nos autos do processo que ordenaram seu encaminhamento ao acolhimento;

1.2 A contratada também se responsabilizará pela execução dos serviços abaixo descritos:

- a) Uma vez por mês, ou quando se fizer necessário, haverá atendimento médico aos pacientes;
- b) A contratada proporcionará convênio com instituição para atendimento médico ambulatorial de urgência, emergência e transporte;
- c) Caso haja necessidade de atendimento hospitalar, fica como referência o Hospital da Cidade, ou conforme preferência do familiar, de acordo com o convênio dos pacientes, ou ainda de acordo a disponibilidade de vagas conforme orientação do serviço de urgência. Fica estabelecido que em caso de internação hospitalar os encargos ficarão por conta do Contratante;
- d) Oferta de atendimento de enfermagem 24 horas;
- e) Administração de medicamentos conforme orientação e prescrição médica;
- f) Os medicamentos de uso de rotina ou aqueles prescritos pelo médico assistente da contratada deverão ser providenciados pelo familiar, ou com ajuste prévio com a instituição, salvo aqueles disponibilizados pela Farmácia Básica;
- g) O familiar ou os pacientes, individual ou em conjunto, poderão providenciar consultas médicas particular, cabendo a contratada, caso seja necessário, ceder espaço para a realização da consulta, conforme agendamento prévio;
- h) A contratada disponibilizará uma nutricionista para atendimento e avaliação dos pacientes, adequando o cardápio mediante avaliação nutricional;
- i) A contratada oferecerá 6 (seis) refeições diárias: café da manhã (estipular horário), lanche (estipular horário), almoço (estipular horário), lanche da tarde (estipular horário), jantar (estipular horário) e ceia (estipular horário);
- j) Todas as refeições serão disponibilizadas no refeitório da instituição, salvo naqueles casos em que o paciente estiver impossibilitado de acessar;
- k) Os pacientes poderão solicitar alimentação fora dos horários de rotina, desde que esteja de acordo com a avaliação nutricional;
- l) A contratada disponibilizará serviço de higienização para áreas comuns, para os próprios pacientes e dos quartos dos pacientes;
- m) Os materiais de higiene pessoal de uso de rotina deverão ser providenciados pelo familiar.

1.3 Além das obrigações resultantes da Lei Federal n. 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer mão de obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e artigo 68 a 71 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

PARAGRAFO ÚNICO: Ao contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade de encargos, sendo que a contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento de INSS, FGTS, e do ISSQN. A contratada obriga-se, ainda, a cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

DAS VAGAS

A Administração Pública terá o dever de cumprir as obrigações financeiras de acordo com o número de indivíduos acolhidos, entretanto, a instituição deverá ter a disposição o seguinte número de vagas:

- a) 10 vagas para acolhimento de adultos e famílias, conforme descrito no item I da descrição específica dos indivíduos;
- b) 10 vagas para acolhimento de mulheres em situação de violência, conforme descrito no item II da descrição específica dos indivíduos;
- c) 10 vagas para acolhimento de para jovens e adultos com deficiência, conforme descrito no item III da descrição específica dos indivíduos;
- d) 10 vagas para acolhimento de idosos, conforme descrito no item IV da descrição específica dos indivíduos

DO VALOR POR PACIENTE

O acolhimento por indivíduo, com atenção especial as obrigações e serviços que deverão ser prestados, conforme descrito nos itens supracitados, devem ser:

Item	Referência Paciente (Conforme descrição específica do objeto)	Número estimado de Vagas	Valor mensal por paciente
01	Adultos e famílias	10	R\$ 2.385,00
02	Mulheres em situação de violência	10	R\$ 2.385,00
03	Jovens e adultos com deficiência	10	R\$ 2.385,00
04	Idosos	10	R\$ 2.385,00

José Felicino Meneguzzi
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005-2018

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CREDCIANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Amélia Arroque Gheller.

CREDCIADO: _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____ doravante denominado CREDCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de acolhimento em Instituições de longa permanência, na quantidade elencada na Cláusula Segunda, compreendendo diversos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com a quantidade de vagas e referência do paciente acolhido, tendo como referência os valores contidos no Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE VAGAS	REFERÊNCIA PACIENTE	VALOR POR PACIENTE
1	10	Adultos e famílias	R\$ 2.385,00
2	10	Mulheres em situação de violência	R\$ 2.385,00
3	10	Jovens e adultos com deficiência	R\$ 2.385,00
4	10	Idosos	R\$ 2.385,00

2.2 O Credenciado deverá observar o detalhamento do objeto, no Memorial Descritivo do serviço de acolhimento (Anexo I) do Edital nº 142/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo do serviço de acolhimento.

3.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual constará a referência do paciente e tipo de acolhimento a ser realizado.

3.4 A Credenciada se obriga a oferecer aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- j) Manter permanentemente atualizado o cadastro dos pacientes e os arquivos de atendimento médico, devendo prestar contas ao Credenciante quando solicitados;
- k) Atender aos pacientes com dignidade, cuidado, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;
- l) Esclarecer aos pacientes e/ou seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Justificar ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo;
- n) Executar o objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo de empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese algum poderão ser transferidos para o Credenciante;
- o) Manter Estudo Social, Plano de Atendimento Individual, prontuário atualizado dos pacientes, que somente poderão ser liberados por ordem de seu representante legal, no caso do impedimento daqueles, podendo ser utilizados em caso de eventual demanda judicial promovida pelos próprios pacientes e seu representante legal. A exceção a essa regra só deverá ocorrer por força da requisição dos órgãos de fiscalização, Ministério Público e demais autoridades públicas;
- p) Comunicar à autoridade em vigilância sanitária a entrada de portador de doença infectocontagiosa e realizar a sua notificação compulsória;
- q) Observar os direitos e garantias de que são titulares os pacientes;
- r) Atender às ordens judiciais proferidas nos autos do processo que ordenaram seu encaminhamento ao acolhimento;

3.5 A Credenciada também se responsabilizará pela execução dos serviços abaixo descritos:

- n) Uma vez por mês, ou quando se fizer necessário, haverá atendimento médico aos pacientes;
- o) A Credenciada proporcionará convênio com instituição para atendimento médico ambulatorial de urgência, emergência e transporte;
- p) Caso haja necessidade de atendimento hospitalar, fica como referência o Hospital da Cidade, ou conforme preferência do familiar, de acordo com o convênio dos pacientes, ou ainda de acordo a disponibilidade de vagas conforme orientação do serviço de urgência. Fica estabelecido que em caso de internação hospitalar os encargos ficarão por conta do Credenciante;
- q) Oferta de atendimento de enfermagem 24 horas;
- r) Administração de medicamentos conforme orientação e prescrição médica;
- s) Os medicamentos de uso de rotina ou aqueles prescritos pelo médico assistente da Credenciada deverão ser providenciados pelo familiar, ou com ajuste prévio com a instituição, salvo aqueles disponibilizados pela Farmácia Básica;

- t) O familiar ou os pacientes, individual ou em conjunto, poderão providenciar consultas médicas particular, cabendo a Credenciada, caso seja necessário, ceder espaço para a realização da consulta, conforme agendamento prévio;
- u) A Credenciada disponibilizará uma nutricionista para atendimento e avaliação dos pacientes, adequando o cardápio mediante avaliação nutricional;
- v) A Credenciada oferecerá 6 (seis) refeições diárias: café da manhã (estipular horário), lanche (estipular horário), almoço (estipular horário), lanche da tarde (estipular horário), jantar (estipular horário) e ceia (estipular horário);
- w) Todas as refeições serão disponibilizadas no refeitório da instituição, salvo naqueles casos em que o paciente estiver impossibilitado de acessar;
- x) Os pacientes poderão solicitar alimentação fora dos horários de rotina, desde que esteja de acordo com a avaliação nutricional;
- y) A Credenciada disponibilizará serviço de higienização para áreas comuns, para os próprios pacientes e dos quartos dos pacientes;
- z) Os materiais de higiene pessoal de uso de rotina deverão ser providenciados pelo familiar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. nº 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

4.2 No caso de prorrogação, os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, na conta bancária do Credenciado, após a prestação satisfatória dos serviços, pelo valor estabelecido neste Termo.

5.1.1 Para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das “Ordens de Serviço”, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta e responsável pelo controle da prestação de serviços do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

5.1.3 Na hipótese do Credenciado ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF RFB nº 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

5.1.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.1.5 O Credenciado deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Credenciamento. (**Chamamento Público nº 005-2018**).

5.1.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Credenciada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1208.2159. MAN. DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SUAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 631

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da Lei Federal n. 8.666/93, são obrigações do Credenciado:

7.1.1 Fornecer mão de obra necessária à execução do objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e artigo 68 a 71 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

7.1.3 Manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

7.1.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos serviços de acolhimento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

7.1.5 Fornecer todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no Edital e neste Termo de Credenciamento;

7.1.6 Cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7.1.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. nº 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

I) advertência;

II) impedimento de credenciar-se com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

IV) o Credenciado, ainda, estará sujeito a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

7.2 Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

7.3 É vedado ao CREDENCIADO:

a) realizar o trabalho em dependências ou setores próprios do Município;

b) fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c) transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2 A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

9.3 Fica designado por parte do Credenciante o servidor _____, matrícula nº _____, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

9.4 O Credenciado designa como seu responsável o Sr. _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

9.5 Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ao firmar este Termo, o Credenciado declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) Que não incorrem em inadimplência tributária que as impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) Que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- c) Que não estão suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) Que não estão sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que não estão enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- f) Que cumprem rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.2 Integram o presente Termo todas as disposições imperativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Este Termo está vinculado ao **Edital nº 142/2018**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.4 O Credenciado se obriga a observar, durante a execução do Termo de Credenciamento, toda a legislação que rege o objeto do **Chamamento Público nº 005/2018**.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

10.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Termo.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e acordados, as partes, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, ____ de junho de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____